



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

## TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA E A EMPRESA LCD CONSULTORIA LTDA, PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA E SUPORTE DE SOFTWARE APOL, CONFORME INEXIGIBILIDADE N.º 09/2020 E PROCESSO N.º 23278.004654/2020-18.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, com sede na Avenida Araújo Pinho n.º 39, Canela, Salvador-BA. Inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 10.764.307/0001-12, neste ato representado pela sua Reitora Prof<sup>a</sup> **LUZIA MATOS MOTA**, RG n.º 0308285549/SSP/BA, CPF n.º 430.536.295-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LCD CONSULTORIA LTDA**, CNPJ n.º 72.157.654/0001-34, estabelecida na Rua Visconde do Uruguai, n.º 480 – 5.º andar, Centro - Niterói/Rio de Janeiro. CEP 24.030-076. Tel. (21) 2613-3656, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo seu bastante procurador **Sr. MARCOS JOSÉ ALVES LESSA**, RG: 04222110-1 SSP/RJ, CPF: 483.303.457-34, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo decorrente do Contrato n.º 03/2020, da Inexigibilidade n.º 09/2020 e do Processo n.º **23278.004654/2020-18**, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste Termo Aditivo é a Inclusão de Cláusula e a Prorrogação da Vigência do Contrato.

1.1 Da inclusão de cláusula, conforme a IN 53/2020:

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PERMISSÕES

16.1. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020.

16.1.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

16.1.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n.º 5, de 2017, caso aplicáveis.

1.2. Da prorrogação da vigência do contrato:

A Prorrogação do contrato nº 03/2020 será por mais um período de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 23/10/2022 e término em 23/10/2024, conforme preceitua o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, do Contrato celebrado com a Empresa LCD CONSULTORIA LTDA, para a prestação do serviço renovação de licença e suporte de software APOL, conforme descrição constante no Contrato nº 03/2020, da Inexigibilidade Nº. 09/2020 e do Processo nº 23278.004654/2020-18.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato celebrado entre o **IFBA**, e a Empresa **LCD CONSULTORIA LTDA**, e em concordância com o Processo nº **23278.004654/2020-18**, Inexigibilidade Nº. 09/2020, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Este Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura sendo condição indispensável para a sua eficácia, a publicação do extrato no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** a ser providenciada pelo **IFBA**.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia será o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Aditivo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSÉ ALVES LESSA**, **Usuário Externo**, em 19/10/2022, às 13:29, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA**, **Reitora**, em 21/10/2022, às 10:41, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2525646** e o código CRC **83C70EFA**.